



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1401, DE 31 DE OUTUBRO DE 2000.

“Altera a Lei nº 1.197, de 13 de Setembro de 1997 e dá outras providências”.

Faço saber que o Povo de Gurupi, Estado do Tocantins, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 1.197, de 1º de Setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Presidente da Fundação Educacional de Gurupi, autorizado a conceder bolsas de estudos aos funcionários da Administração Direta, Indireta e Câmara Municipal de Gurupi, que estejam cursando o terceiro grau na Fundação Educacional de Gurupi”.

§ 1º - Para a concessão de bolsas, objeto desta Lei, deverão ser observadas os critérios de remuneração dos beneficiários:

I – 80% (oitenta por cento) para quem percebe até três salários mínimos mensais;

II – 60% (sessenta por cento) para quem percebe acima de três salários mínimos e não exceda a quatro salários mínimos mensais;

III – 40% (quarenta por cento) para quem percebe acima de quatro e não exceda a cinco salários mínimos mensais.

§ 2º - Não haverá limite de bolsas de estudos concedidas anualmente, não podendo ser inferior a 60 (sessenta).

§ 3º - Os funcionários da FEG negociarão as bolsas diretamente com o Presidente da Fundação.

§ 4º - Terão os mesmos direitos aos benefícios desta Lei, os filhos dos funcionários da Fundação Educacional de Gurupi – FEG.

§ 5º - Fica assegurado prioritariamente e compulsoriamente aos portadores de deficiência física, os benefícios constantes nos incisos anteriores, observando-se os mesmos critérios neles estabelecidos.

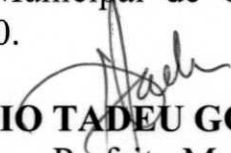


**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de outubro de 2000.


NANIO TADEU GONÇALVES
Prefeito Municipal

Lei1401